



**LEI Nº 406/97**

*Dispõe sobre seleção, coleta, acondicionamento e destino do lixo hospitalar, açougues, restaurantes, padarias e similares e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a Câmara Municipal estatui e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a adotar medidas necessárias para viabilização na prática do disposto neste Projeto de Lei e nos artigos 183, 185, incisos II e VII e 205, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Rio Maria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 1997.

Câmara Municipal de Rio Maria  
Recebi Em 01 de 10 1997

  
AGEMIRO GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
Jane Josina Rocha Bira  
Aux. de Sec. Legislativa